



Processo : 0831501-88.2024.8.19.0002 (2025.700.501754-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : MARIA DE JESUS CORDEIRO
ADVOGADO : JULIANA LIMA DE ALMEIDA
RECORRIDO : PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E COMUNICACAO DO
RECORRIDO : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relator : SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA
Sessão : 24/03/2025 14:00

Súmula

S Ú M U L A

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos e acolhe-los, para cassar o acórdão e dar provimento ao recurso da autora, reformando a sentença para JULGAR PROCEDENTE o pedido para que os Réus incluam referida gratificação na remuneração da parte autora, nos termos da lei 9436/2021, aplicando os percentuais de recomposição remuneratória sobre a GEE e seus reflexos desde janeiro de 2022. Condene ainda ao pagamento de forma solidária do valor de R\$ R\$ 10.529,85, referente ao período de janeiro de 2022 a agosto de 2024, fixando o índice de correção monetária nos termos do Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça (INPC) até 09/12/2021 e, após referida data, a aplicação da Selic como índice único para apuração de juros e correção monetária, na forma estabelecida pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº113/2021, valendo esta súmula como acórdão.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dr^a. Danielle Cavalcante de Barros, mat. 2252.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA, FLAVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA

Relator

